



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF**

**Referência:** CONCURSO nº 01/2024  
Processo nº 93134/2024

**CONSÓRCIO DEPONTO**, constituído pelas empresas **DEPONTO AGÊNCIA LTDA** e **MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS**, já qualificadas nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 30, § 1º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, bem como no que dispõe o item 16.2. do Edital, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do Relatório de Julgamento e Comunicado de classificação do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**I. BREVE SÍNTESE FÁTICA**

1. O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC – AR/DF publicou o Edital do Concurso nº 01/2024, do tipo melhor técnica, regida pela Resolução Sesc nº. 1.593 de 02 de maio de 2024, cujo objeto é a criação do projeto cultural, que deverá contemplar a visualização gráfica de iluminação nas áreas das unidades do SESC-AR/DF e, ainda, a cenografia, programação artística e atividades lúdicas natalinas a serem realizadas no ginásio da Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia SESC-AR/DF.

2. Nesse contexto, após realizados os procedimentos previstos no instrumento convocatório, de modo regular e satisfatório, atribuídas as respectivas notas às propostas apresentadas, chegou-se à seguinte classificação:

---

<sup>1</sup> Considerando-se que o Relatório de Julgamento e Comunicado de classificação foi publicado no dia 06 de novembro de 2024 (quarta-feira), nos termos do Comunicado nº 4, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso previsto no item 16.2. do Edital se encerra no dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, plenamente tempestivo o presente recurso, eis que submetido nesta data.



EMPRESA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ARQUIDESIGN - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E PDV LTDA	88 (oitenta e oito) pontos	1ª COLOCADA
CONSÓRCIO DEPONTO	85 (oitenta e cinco) pontos	2º COLOCADA
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA	83 (oitenta e três) pontos	3ª COLOCADA

3. Ocorre, no entanto, que, conforme se passará a demonstrar detidamente a seguir, a ilustre Comissão incorreu em patente **erro material**, bem como deixou passar relevantes questões que podem vir a infirmar o resultado de julgamento das respostas apresentadas.

## II. PRELIMINARMENTE

4. De início, faz-se necessário salientar que, em que pese o SESC faça parte do Sistema “S”, e, portanto, não integre a Administração Pública, direta ou indiretamente, também é ente controlado por ela. Portanto, deve respeitar os princípios administrativos, bem como a aplicação subsidiária de legislações específicas, como se observa do Acórdão do TCU colacionado a seguir:

*Não há restrição a que licitantes ofereçam representações ao TCU, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em face de licitações conduzidas no âmbito do Sistema S. **Apesar de as entidades integrantes do Sistema se submeterem apenas subsidiariamente aos ditames da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e demais legislação correlata, devem respeitar os princípios gerais que regem a contratação pública.***

*(Acórdão 1635/2018-TCU-Plenário)*

5. Assim, faz-se necessária a observância dos princípios administrativos, principalmente no que se refere à vinculação ao instrumento convocatório.

6. Sobreleva-se que, para regulamentar todo o procedimento licitatório existe o Edital, que deve ser seguido por todos os licitantes. Em regra, ao participarem do certame, os licitantes aceitam o conteúdo previamente elaborado pelos agentes públicos responsáveis pela sua confecção.

7. Este ato formal atribui juridicidade aos enunciados contidos no instrumento convocatório, devendo os interessados respeitar o seu conteúdo, assim como aqueles responsáveis por exercer o controle correspondente, tanto interna, quanto externamente.



8. O ente licitante, então, encontra-se estritamente vinculado ao Edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação e, também, no julgamento dos recursos.

9. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede, por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

10. No caso sob análise, o Consórcio Deponto suscita questões estritamente objetivas, demonstrando que, por um lado, a proposta do Recorrente foi confeccionada em estrita observância às disposições editalícias, contudo, obteve pontuação injusta, sob justificativas contraditórias e com utilização de critério de julgamento que ultrapassa o escopo do Edital, ao passo que as demais licitantes Recorridas deixaram de observar as normas ali dispostas, infringindo, portanto, o princípio da vinculação do instrumento convocatório, sendo necessária a sua desclassificação ou, subsidiariamente a sua redução, nos termos do que será demonstrado a seguir.

### **III. RAZÕES PARA O TOTAL PROVIMENTO DO RECURSO**

#### **A) QUESITO II - VISUAL. PATENTE ERRO MATERIAL. NECESSÁRIA CORREÇÃO DE OFÍCIO. REDUÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À ARQUIDESIGN.**

11. De início, por questão de ordem, faz-se imperioso registrar que a i. Comissão de Avaliação incorreu em patente erro material ao atribuir, de forma equivocada, a nota da empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP no Quesito II – Visual.

12. Isto porque, basta simples análise mais atenta do Relatório de Análise e Planilha de Pontuação do Concurso nº 01/2024, a fim de verificar que se tratou de erro de digitação, porquanto, nas razões que motivaram a Comissão de Avaliação a atribuir a nota ao projeto apresentado pela empresa ora Recorrida, alcançou-se a conclusão de que a nota 10 seria a mais adequada e, em sequência, atribuiu-se 17 pontos ao quesito em manifesta contradição ao fundamentado outrora. Confira-se:



#### b.2) Análise do quesito II - Visual:

O projeto apresenta referências estéticas que carecem de atratividade, sem uma paleta de cores definida que articule os elementos de forma coesa. Embora utilize componentes tradicionais do Natal, a proposta não demonstra uma abordagem visual elaborada especificamente para o contexto e identidade do SESC, resultando em uma estética pouco impactante. **A nota 10 reflete essa base visual funcional**, porém pouco inspiradora, com necessidade de maior refinamento e adaptação para o ambiente do SESC.

Ante o exposto, a média da pontuação entre os membros da comissão técnica foi de **17 (dezesete) pontos** para esse quesito.

13. Corroborando com o entendimento ora explicitado, ao analisar o documento, é possível notar, ainda, que o segundo parágrafo, que dispõe que “*Ante o exposto, a média da pontuação entre os membros da comissão técnica foi de 17 (dezesete) pontos para esse quesito*”, foi copiado da avaliação atribuída ao item b.1, que trata da Originalidade.

14. Ocorre, todavia, que, em decorrência do erro material aqui explicitado, por via de consequência, houve equívoco no somatório das notas, de modo que **foram atribuídos 7 (sete) pontos a mais à nota final da licitante ARQUIDESIGN.**

15. Veja-se que, considerando-se a nota a qual a i. Comissão Técnica chegou à conclusão de ser justa, por consignar que “*reflete essa base visual funcional, porém pouco inspiradora, com necessidade de maior refinamento e adaptação para o ambiente do SESC*”, a pontuação final da Recorrida deveria ser de 81 (oitenta e um) pontos, o que ocasionará a alteração da classificação geral apresentada.

16. Desta forma, com vistas a sanar o erro material, a pontuação atribuída à Recorrida deve ser diminuída em 7 (sete) pontos e, consequentemente, a classificação geral deverá ser alterada a fim de constar o que segue:

EMPRESA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CONSÓRCIO DEPONTO	85 (oitenta e cinco pontos)	1ª COLOCADA
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA	83 (oitenta e três pontos)	2ª COLOCADA
ARQUIDESIGN – ASSESSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV LTDA	81 (oitenta e um pontos)	3ª COLOCADA



17. Diante disso, uma vez demonstrado que o Relatório de Análise e Planilha de Pontuação do Concurso nº 01/2024 está eivado do vício de erro material, tanto no somatório da pontuação atribuída à empresa ARQUIDESIGN quanto na classificação final, a correção é medida que se impõe, sob pena de anulação do ato.

18. Sublinha-se, neste ponto que, em razão de se tratar de erro material, consoante a inteligência da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (g.n.).

19. Assim, com a devida correção realizada, faz-se necessário, ainda, o reconhecimento e homologação do Consórcio Deponto como vencedor do Concurso nº 01/2024.

**B) QUESITO III - ADEQUAÇÃO E UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPERIOSA MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO DEPONTO E DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE ARQUIDESIGN.**

20. Na avaliação do Quesito III, referente à Adequação e unidade de prestação de serviços, para o consórcio Deponto, a banca argumentou que *“alguns elementos poderiam ser ajustados em tamanho ou disposição para otimizar ainda mais o fluxo de pessoas e assegurar a melhor visualização de todos os detalhes.”* Acredita-se que este tenha sido o motivo para a retirada de 1 (um) ponto da proposta, subtraindo a possibilidade de o consórcio Deponto alcançar a nota máxima neste quesito.

21. Tamanho comprometimento, o consórcio Deponto compareceu ao SESC para realização da visita técnica ao local a fim de ajustar o projeto de acordo com as características específicas das instalações. A partir daí, todo o projeto foi desenvolvido de forma modular, solução que além de apresentar vantajosidade financeira para a contratante por trazer uma melhor utilização dos espaços disponíveis e recursos investidos, permite uma maior flexibilização de implementação, podendo ter sua dimensão ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade apresentada pelo cliente e as características do local de montagem.

22. O projeto em comento é composto por elementos cenográficos em tamanho real, que não apenas evitam estranhamento na experiência do visitante, como também geram boa visualização, permitindo, assim, interação com o espaço e visualização detalhada dos elementos utilizados, ao contrário da avaliação fornecida ao item.

23. Para além disso, a distribuição do espaço respeita um elemento fundamental tanto para o Sesc-DF quanto para o Consórcio Deponto: a acessibilidade. A disposição dos elementos, assim como a distribuição de áreas e atividades foram deliberadamente



feitas de modo a garantir acessibilidade a diferentes perfis de público, o que atende diretamente a um dos pedidos feitos no Termo de Referência sobre o Plano de Metodologia de Acesso e Democratização e o Plano de Inclusão.

24. Desta forma, considerando-se a justificativa acima, apta a infirmar o julgamento da Comissão Técnica quanto a este quesito, o Consórcio Deponto requer seja atribuída nota máxima a este quesito.

25. Isto posto, ainda quanto a este quesito, é possível notar que, no Anexo I, do Termo de Referência, o item 4, versa sobre as especificações dos serviços, em seu subitem 4.5, dispondo o seguinte: *“Deverá ser apresentado projeto artístico, cenográfico e luminotécnico onde deverá ser acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária”*.

26. Note-se que o uso do verbo “dever” garante condição indispensável da entrega dos referidos projetos para a capacidade de avaliação das concorrentes, restando caracterizada como uma exigência editalícia do que deve conter na proposta apresentada pelas licitantes.

27. Contudo, na contramão do que dispõe o edital, verifica-se que a ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP deixou de apresentar os projetos artísticos, cenográficos e luminotécnicos, o que foi reforçado pela banca em sua avaliação: *“A proposta inclui referências visuais que sugerem uma intenção de adequação ao espaço e apresentou alguns elementos cenográficos. O detalhamento consta da planilha orçamentária onde pode ser percebido as quantidades e os elementos que compõem a proposta. Já nas decorações das fachadas, a proposta é impactante e cuidadosa. A nota reflete essa limitação visual, indicando a necessidade de estudos mais específicos para uma adaptação eficaz ao espaço da Ceilândia.”*

28. Ao não apresentar o projeto técnico para o espaço da Ceilândia, a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, além de não cumprir com as exigências mínimas do Anexo I do Termo de Referência para a avaliação da sua proposta, referida empresa demonstra clara inexperiência na execução deste tipo de projeto, relevando seu despreparo em participar do presente Concurso.

29. Desta forma, considerando-se que deixou de observar as novas editalícias, descumprindo com o disposto no instrumento convocatório, a Recorrida deve ser prontamente desclassificada do presente certame, com fundamento no princípio da vinculação do instrumento convocatório.

30. Isto porque, consoante adiantado, a despeito de o SESC fazer parte do Sistema “S”, e, portanto, não integrar a Administração Pública, direta ou indiretamente, também é ente controlado por ela, razão pela qual deve respeitar os princípios administrativos, bem como a aplicação subsidiária de legislações.



31. Sob esta lupa, a vinculação ao instrumento convocatório é princípio específico da licitação, sendo o edital considerado a lei interna do procedimento e nele deve constar tudo o que é importante para o certame, não sendo possível ao Administrador exigir nem mais nem menos do que nele se encontra previsto.

32. Nesta linha, José dos Santos Carvalho Filho leciona que: "***A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (...).***" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25a Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012, p.244)

33. Note-se, portanto, que referido princípio tem extrema importância, ao passo que, por intermédio dele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

34. Desta forma, a observância deste princípio evita qualquer brecha que possa vir a provocar violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa, à medida que veda à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.

35. Nesse sentido, a observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade.

36. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo, o que ocorre *in casu*.

37. Em virtude do exposto e, uma vez demonstrado que a Recorrida descumpriu as exigências impostas pelo instrumento convocatório, a desclassificação da empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP do concurso é medida que se impõe.

#### **C) QUESITO IV – SUSTENTABILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

38. No que concerne ao Quesito IV – Sustentabilidade, conforme será demonstrado detidamente a seguir, a Comissão Técnica, ao atribuir a pontuação às empresas, de forma cristalina, violou frontalmente o princípio da isonomia.

39. O Termo de Referência é expresso ao dispor que, para a atribuição das notas referentes à sustentabilidade, será avaliado "*Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares*



da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável” sendo que para estes casos, a **“Pontuação Máxima: 10 pontos”**.

40. Sob esta lupa, a Comissão Técnica, equivocadamente, atribuiu ao Consórcio Deponto a **“Nota da Comissão: 5”**, por consignar que “O projeto inclui menções a algumas medidas sustentáveis, mas não apresentou o detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), conforme solicitado. A ausência de uma planilha orçamentária compromete a avaliação da viabilidade econômica das ações sustentáveis propostas, *além de limitar a análise do impacto ambiental e social. A nota reflete a falta de informações essenciais que impedem uma avaliação mais completa do compromisso do projeto com a sustentabilidade*”.

41. Ocorre, contudo, que a nota atribuída ao Consórcio Deponto é questionável, a iniciar pelo detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), considerando que, na contramão do que entendeu a i. Comissão, a proposta considerou e seguiu, além dos três pilares citados, todas as diretrizes do Sesc, conforme detalhado a seguir (e constante por todo o documento de planejamento técnico, bem como nas planilhas orçamentárias).

42. **Pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental):**

43. No que tange às **Medidas Econômicas para Sustentabilidade e Eficiência de Recursos**, a proposta foi estruturada para garantir uma relação custo-benefício positiva, otimizando recursos e minimizando desperdícios. Foram utilizados materiais e métodos que prolongam a vida útil dos itens, evitando a necessidade de substituições frequentes e promovendo economia ao longo do tempo.

44. A escolha de materiais duráveis e de alta qualidade não só reduz custos com substituições, mas também contribui para a redução de resíduos.

45. Sobre as **Medidas Ambientais para Reduzir Impacto e Promover a Sustentabilidade**, incluiu-se na proposta medidas específicas para reduzir o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis e reutilizáveis para decoração e mobiliário. Cabe destacar também o uso de iluminação LED, que contribui para a economia de energia e a redução das emissões de carbono.

46. Quanto às **Medidas Sociais e Compromisso com a Inclusão e Comunidade**, o compromisso social se reflete na contratação de mão de obra local, incentivando a geração de empregos e a inclusão social nas comunidades atendidas. Além disso, a seleção de colaboradores para o projeto envolve profissionais de diversos perfis, promovendo a inclusão e capacitação, com impacto positivo e duradouro.



47. Já quanto aos **pilares**, conforme se passará a discorrer pormenorizadamente a seguir, inconteste é o fato de que todos eles foram contemplados na proposta de forma clara.

48. **Pilar Ambiental:**

49. **Estrutura e Iluminação Decorativa e Cênica:** Utilização de refletores ParLed e moving lights RGB, que são tecnologias mais eficientes e de baixo impacto ambiental, com menor consumo de energia e baixa emissão de calor.

50. **Materiais Sustentáveis:** A estrutura do evento inclui itens que podem ser reutilizados ou reciclados, como cerquinhas de madeira e árvores artificiais. O uso de materiais duráveis contribui para a redução de resíduos pós-evento.

51. **Sistema de Credenciamento Digital:** O uso de uma plataforma digital para credenciamento elimina a necessidade de materiais impressos, minimizando a geração de resíduos.

52. **Pilar Social:**

53. **Inclusão e Acessibilidade:** Atividades como a "Boca do Palhaço" e o "Martelo de Força" foram projetadas com opções de acessibilidade, incluindo placas em Braille e alavancas adaptadas. Ainda, a programação foi desenhada para receber, ao longo da semana, visitas sociais para abrir as portas do Magnífico Espetáculo Natalino do SESC para as comunidades carentes e entidades não governamentais de assistência às crianças em situação de abandono ou vulnerabilidade.

	DOMINGO 8/12	SEGUNDA 9/12	TERÇA 10/12	QUARTA 11/12	QUINTA 12/12	SEXTA 13/12	SÁBADO 14/12	DOMINGO 15/12	SEGUNDA 16/12	TERÇA 17/12	QUARTA 18/12	QUINTA 19/12
19h - 17h	Comemoração de abertura	Visitação Social	Visitação Social	Visitação Social	Visitação Social	Visitação Social	Oficina Encantos de Natal	Oficina Cartões de Natal	Visitação Social	Visitação Social	Visitação Social	Visitação Social
17h - 18h30	Coral de Natal	Contação de Histórias	Teatro Natalino	Contação de Histórias	Teatro Natalino	Contação de Histórias	Mural de Lanche	Coral de Natal	Contação de Histórias	Teatro Natalino	Contação de Histórias	Teatro Natalino
18h - 19h30	Oficina Circo Natalino	Oficina Encantos de Natal	Oficina Encantos de Natalino	Oficina Encantos de Natal	Oficina Encantos de Natalino	Oficina Encantos de Natal	Oficina Circo Natalino	Oficina Circo Natalino	Oficina Encantos de Natal	Oficina Encantos de Natalino	Oficina Encantos de Natal	Oficina Encantos de Natalino
19h30 - 20h	Momento Palco Sesc				Teatro de Fantoches	Show de Magia	Momento Palco Sesc	Momento Palco Sesc				Teatro de Fantoches

54. **Engajamento Comunitário:** A participação de artistas locais e o Cantinho de Doação de Brinquedos incentivam a comunidade a se envolver, fortalecendo laços sociais e promovendo a inclusão.



55. **Atividades Educativas e Culturais:** Os espaços temáticos e culturais oferecem uma experiência educacional, enquanto o "Jardim Encantado de Entrada" promove a valorização da cultura local.

56. **Pilar Econômico:**

57. **Gestão Financeira e Investimento Sustentável:** O uso de equipamentos de longa duração e práticas de cenografia reutilizáveis visa reduzir custos em eventos futuros, otimizando os investimentos e promovendo a sustentabilidade econômica a longo prazo.

58. **Economia Local:** A contratação de artistas e fornecedores locais fortalece a economia da comunidade, reduzindo custos com transporte e logística, além de criar um ciclo econômico sustentável.

59. Para a elaboração do plano de sustentabilidade, foram considerados fatores econômicos, ambientais e sociais na escolha de materiais, assim como de parceiros e fornecedores, de modo a reduzir o impacto e gerar novas oportunidades para a comunidade e a economia local.

60. **Planilha Orçamentária:**

61. Ademais, imprescindível questionar a nota atribuída para o consórcio Deponto já que de acordo com o relatório disponibilizado, é citada a *“ausência de uma planilha orçamentária”*, o que teria comprometido a avaliação por parte da Comissão. No entanto, identifica-se uma controvérsia no relatório de avaliação, visto que no item acima, qual seja, "Vantajosidade", cita-se que *“foi localizada a planilha orçamentária.”*. Confira-se:

<p><b>Vantajosidade:</b> Avaliação e seleção de materiais, decorações e elementos que ofereçam uma boa relação custo-benefício em termos econômico-financeiros, comerciais, operacionais e/ou institucionais. Isso pode incluir a escolha de opções acessíveis que ainda proporcionem um impacto visual positivo.</p>	10 pontos	6	<p>A proposta apresenta um impacto visual positivo, com uma seleção de materiais e decorações adequadas ao tema natalino. <b>Foi localizada a planilha orçamentária</b>, no entanto, os valores estão distribuídos sem considerar as particularidades das unidades, apresentando montantes elevados para determinadas funções, algumas das quais são consideradas desnecessárias. Essa falta de alinhamento com as necessidades específicas do projeto gera dúvidas sobre a vantajosidade da proposta para o SESC. A nota reflete a identificação de algumas limitações na relação custo-benefício, destacando a necessidade de uma revisão mais cuidadosa dos valores propostos.</p>
<p><b>Sustentabilidade:</b> Se o projeto incorpora dos 3 (três) pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental ou é ambientalmente amigável.</p>	10 pontos	5	<p>O projeto inclui menções a algumas medidas sustentáveis, mas não apresentou o detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), conforme solicitado. <b>A ausência de uma planilha orçamentária</b> compromete a avaliação da viabilidade econômica das ações sustentáveis propostas, além de limitar a análise do impacto ambiental e social. A nota reflete a falta de informações essenciais que impedem uma avaliação mais completa do compromisso do projeto com a sustentabilidade.</p>

62. Coaduna-se o fato de que as planilhas orçamentárias em questão foram disponibilizadas para o Sesc juntamente com os demais documentos deste processo licitatório, conforme evidência abaixo:



Licitação > CONCURSO NATAL SESC 2024 > CONSÓRCIO DEPONTO > 2. PROJETO > 2. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Nome	Modificado	Modificado por	Tamanho do ar...	Compartilhamento
PLANILHA SESC - DISTRIBUIÇÃO DE VERBA.pdf	22 de outubro	mirella.silva@depon-to	81,2 KB	Compartilhado
PLANILHA SESC - ILUMINAÇÃO - PLANILHA.pdf	22 de outubro	mirella.silva@depon-to	99,5 KB	Compartilhado
PLANILHA SESC - MAG. ESP. NATALINO - PLANILHA.pdf	22 de outubro	mirella.silva@depon-to	119 KB	Compartilhado

63. **Comparativo entre as propostas:**

64. Ainda sobre a justificativa de avaliação deste quesito, e levando em consideração a proposta apresentada pela empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, que obteve nota máxima neste quesito, inconcebível identificar de forma clara o que gerou a Comissão a retirar 5 pontos da nota do CONSÓRCIO DEPONTO, principalmente observando e fazendo uma comparação entre as propostas de ambas, oportunidade em que se percebe, facilmente, a similaridade entre os pontos destacados.

65. A partir da simples análise entre as propostas apresentadas, tanto pela Recorrente quanto pela Recorrida, não são necessários grandes esforços a fim de se alcançar a conclusão de que a nota atribuída ao Consórcio Deponto – que recebeu metade dos pontos atribuídos à ARQUIDESIGN - **não se justifica**, principalmente porque cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, ao contrário da Recorrida.

66. Ora, como é de comum conhecimento – ou, pelo menos, deveria ser - o edital faz lei entre as partes e deve ser observado a fim de que seja preservada a isonomia e haja o julgamento objetivo das propostas, como leciona Hely Lopes Meirelles, ao mencionar que esse instrumento “é lei interna da licitação” e, por isso, vincula tanto os licitantes quanto a Administração<sup>2</sup>.

67. Recente julgado também deixa clara a importância da observância do disposto no edital:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento**

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes · Licitação e Contratos Administrativos - Vol. 6 - Ed. 2022



**convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.** (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023)

68. Ressalte-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece, portanto, que todos os atos do procedimento licitatório devem estar estritamente vinculados ao edital de convocação, que é a lei interna da licitação.

69. Sob esta lupa, Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2014), elucida que *“o princípio da vinculação ao edital é corolário do princípio da legalidade e da segurança jurídica, assegurando que as regras do jogo sejam previamente conhecidas e respeitadas por todos os participantes”*.

70. O referido princípio, então, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

71. No caso sob análise, no entanto, evidente é o fato de que, muito embora a proposta apresentada pelo Consórcio Deponto tenha seguido estritamente as exigências contidas no instrumento convocatório, porquanto entregou todo detalhamento necessário dos itens de acordo com os três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), bem como tenha seguido todas as diretrizes do Sesc, recebeu nota consideravelmente inferior em comparação à proposta da ARQUIDESIGN que, inclusive, deixou de apresentar o pilar econômico, deixando de observar as exigências editalícias.

72. A fim de ilustrar a questão e, para que não restem quaisquer dúvidas acerca do alegado, confira-se o quadro comparativo elaborado abaixo, por meio do qual fica cristalino o fato de que a nota atribuída ao Consórcio Recorrente foi injusta, ao passo que a Recorrida, a despeito de não ter seguido edital, recebeu a nota máxima, incorrendo, portanto, a i. Comissão em patente violação ao princípio da isonomia e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **Quadro comparativo do Plano de Sustentabilidade:**

deponetoagencia.com.br

.....

@deponetoagencia

SOFTOWN • SOF SUL • ST, E SUL QSE ST. DE OFICINAS 6-8 QD. 10 CJ. B • BRASÍLIA-DF • CEP 71.215-252



Consórcio Deponto	Arqdesign*
Preferência por materiais reutilizáveis, biodegradáveis, lâmpadas de LED e madeiras de reflorestamento.	Uso de Materiais Sustentáveis: Oficinas e atividades artísticas utilizarão, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis, incentivando a conscientização ambiental entre as crianças e jovens.
Gestão de resíduos com lixeiras de coleta seletiva espalhadas por todo o espaço.	Descarte Consciente: O evento contará com pontos de coleta seletiva para incentivar o descarte adequado de lixo.
Atenção à diversidade na escolha de profissionais, parceiros e promotores que trabalharão no evento.	Redução de Desperdício: O consumo de energia será controlado por meio de iluminação eficiente.
Uso reduzido de lonas, com posterior doação para instituições não governamentais.	

\*Fonte: Anexo Proposta de Logística da Arqdesign

#### Pilar Ambiental:

Consórcio Deponto	Arqdesign*
Estrutura e Iluminação Decorativa e Cênica: Utilização de refletores ParLed e moving lights RGB, que são tecnologias mais eficientes e de baixo impacto ambiental, com menor consumo de energia e baixa emissão de calor.	Uso de Materiais Sustentáveis: Oficinas e atividades artísticas utilizarão, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis, incentivando a conscientização ambiental entre as crianças e jovens.
Materiais Sustentáveis: A estrutura do evento inclui itens que podem ser reutilizados ou reciclados, como cerquinhas de madeira e árvores artificiais. O uso de materiais duráveis contribui para a redução de resíduos pós-eventos.	Descarte Consciente: O evento contará com pontos de coleta seletiva para incentivar o descarte adequado de lixo.



<p>Sistema de Credenciamento Digital: O uso de uma plataforma digital para credenciamento elimina a necessidade de materiais impressos, minimizando a geração de resíduos.</p>	<p>Redução de Desperdício: O consumo de energia será controlado por meio de iluminação eficiente.</p>
<p>Elaboração de documentação técnica requerida para o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), desenvolvido e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.  <b>ATIVIDADES:</b> Criação e submissão do PPCI aos Bombeiros; Aprovação das medidas preventivas e das estruturas de segurança contra incêndios; Adequação de todas as normas exigidas para garantir a segurança no evento.  <b>PERÍODO:</b> 01/11 a 01/12/2024</p>	

\*Fonte: Anexo Proposta de Logística da Arqdesign

**Pilar Econômico:**

Consórcio Deponto	Arqdesign*
<p>Gestão Financeira e Investimento Sustentável: O uso de equipamentos de longa duração e práticas de cenografia reutilizáveis visa reduzir custos em eventos futuros, otimizando os investimentos e promovendo a sustentabilidade econômica a longo prazo.</p>	<p>Não Consta.</p>
<p>Economia Local: A contratação de artistas e fornecedores locais fortalece a economia da comunidade, reduzindo custos com transporte e logística, além de criar um ciclo econômico sustentável.</p>	<p>Não Consta.</p>
<p>Contratação de profissional especializado para realizar a interface com órgãos públicos e garantir a obtenção das permissões e alvarás necessários para a realização do evento na cidade de Brasília.</p>	

Contato e negociação com os órgãos reguladores locais; Obtenção de alvarás e licenças; Acompanhamento de todo o processo de legalização até a aprovação. PERÍODO: 01/11 a 01/12/2024	
---	--

\*Fonte: Anexo Proposta de Logística da Arqdesign

73. Não obstante, ao buscar na proposta da ARQUIDESIGN por mais informações e/ou detalhamentos sobre o que foi apresentado pela Recorrida para que recebesse nota máxima neste quesito, foram encontradas as evidências abaixo, extraídas da apresentação técnica e planilha, respectivamente:





OFICINAS INTERATIVAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
2	OFICINAS DE ARTE E MAGIA NATALINA (OFICINAS DE CRIAÇÕES ) (OFICINAS DE CRIAÇÕES )	OFICINAS	8	R\$ 7.800,00	R\$ 62.400,00
2.1	NATAL EM SENA - OFICINA DE TEATRO EM FAMILIA PROPOCIONANDO UM ENCONTRO DE GRAÇÕES	OFICINAS	5	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
2.2	PINTURA DE ROSTO	OFICINAS	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
2.3	INTERAÇÃO E ANIMAÇÃO GICANA CAÇA PRESENTE	SERVIÇO	3	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
SUB TOTAL					R\$ 139.800,00

ESTRUTURA E CENOGRAFIA /SOM E AUDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
4	SONORIZAÇÃO COMPLETA CONFORME AS APRESENTAÇÕES	SERVIÇO	1	R\$ 38.900,00	R\$ 38.900,00
4.1	TABLADO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	SERVIÇO	1	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
4.2	BACKDROP	SERVIÇO	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
4.3	ILUMINAÇÃO CENOGRAFICA	SERVIÇO	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

74. Diante do exposto, há de se questionar como esta empresa obteve nota máxima no presente quesito, se não apresentou sequer qualquer detalhamento para as ações e/ou materiais previstos.

75. Desta forma, requer-se a revisão da nota atribuída, bem como a equiparação das notas entre as duas empresas, atribuindo a nota máxima para o CONSÓRCIO DEPONTO, com a consequente alteração da nota de 5 para 10.

76. Requer-se, ainda, a revisão e redução da nota da ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, visto que a empresa Recorrida deixou de apresentar as ações para atender aos 3 (três) pilares do Sesc, bem como não apresentou os devidos detalhamentos das ações apresentadas.

#### D) ESCLARECIMENTOS FINAIS

77. Apenas a título elucidativo, apesar de acertadamente já ter sido habilitada, observou-se que a Comissão constatou que: “O Consórcio Deponto, composto pelas empresas Deponto Agência Ltda e Módulo Arquitetos Associados, não apresentou a certidão estadual, federal e FGTS da empresa Deponto Agência Ltda.”





O Consórcio Deponto, composto pelas empresas Deponto Agência Ltda e Módulo Arquitetos Associados, não apresentou a certidão estadual, federal e FGTS da empresa Deponto Agência Ltda.

Conforme o item 7.17 do Edital, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá ocorrer a possibilidade de sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

Tendo isto como base, após diligência, informamos que o SICAF da empresa Deponto Agência Ltda encontra-se regular.

78. No entanto, como pode-se verificar pelo trecho acima destacado, no mesmo Relatório de Análise em comento houve o reconhecimento de apresentação do SICAF pelo consórcio Deponto, em consonância com o edital, que previa o envio do SICAF em substituição às certidões de Regularidade Fiscal no item 7.8.3, letra (e), apresentado na entrega da documentação completa, conforme evidência ONE DRIVE do Sesc, disponibilizado para envio da documentação.

Nome	Modificado	Modificado por	Tamanho do ar...	Compartilhamento
SICAF DEPONTO - 11.11.pdf	22 de outubro	mirella.silva@depon-to	74,0 KB	Compartilhado

79. De forma coerente, restou, portanto, regularmente habilitado o Consórcio Deponto.

#### IV. DOS PEDIDOS

80. Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo;
2. Seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que a Comissão:



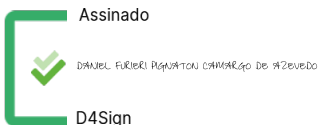
- a) Reavalie a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO DEPONTO nos termos aqui abordados a fim de que sua pontuação seja majorada ao patamar máximo previsto no edital e, conseqüentemente, altere-se a classificação geral ora apresentada;
- b) Desclassifique a licitante ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV EPP, tendo em vista a ausência de apresentação de projeto técnico para o espaço da Ceilândia;
  - b.1) Caso esse não seja o entendimento, o que se admite apenas a título de argumentação, requer-se a diminuição da pontuação da Recorrida com base nos argumentos trazidos no presente Recurso.
3. Caso não seja este o entendimento, requer seja o presente recurso encaminhado para apreciação da autoridade superior.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2024.

## CONSÓRCIO DEPONTO

daniel.azevedo@depontoagencia.com.br



**DEPONTO AGÊNCIA LTDA**  
Representante Legal

thalissonmesquita@gmail.com



**MÓDULO ARQUITETOS ASSOCIADOS**  
Representante Legal

depontoagencia.com.br

.....

@depontoagencia

SOFTOWN • SOF SUL • ST, E SUL QSE ST. DE OFICINAS 6-8 QD. 10 CJ. B • BRASÍLIA-DF • CEP 71.215-252

## Recurso - Deponto - Concurso 01 2024 SESC- final pdf

Código do documento 89570de1-c600-49ce-bd97-dbc807838e3c



### Assinaturas



DANIEL FURIERI PIGNATON CAMARGO DE AZEVEDO  
daniel.azevedo@deponoagencia.com.br  
Assinou

DANIEL FURIERI PIGNATON CAMARGO DE AZEVEDO



THALISSON ALEXANDRE SILVA MESQUITA  
thalissonmesquita@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 08 Nov 2024, 16:47:56

Documento 89570de1-c600-49ce-bd97-dbc807838e3c **criado** por MIRELLA RAIANE BORGES DA SILVA (e6e30fc0-4f90-4d45-aea6-21ff1e0b105f). Email:mirella.silva@deponoagencia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-08T16:47:56-03:00

#### 08 Nov 2024, 16:49:03

Assinaturas **iniciadas** por MIRELLA RAIANE BORGES DA SILVA (e6e30fc0-4f90-4d45-aea6-21ff1e0b105f). Email:mirella.silva@deponoagencia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-11-08T16:49:03-03:00

#### 08 Nov 2024, 16:50:59

THALISSON ALEXANDRE SILVA MESQUITA **Assinou** - Email: thalissonmesquita@gmail.com - IP: 189.59.11.231 (189.59.11.231.static.host.gvt.net.br porta: 16292) - Documento de identificação informado: 005.938.301-13 - DATE\_ATOM: 2024-11-08T16:50:59-03:00

#### 08 Nov 2024, 16:51:36

DANIEL FURIERI PIGNATON CAMARGO DE AZEVEDO **Assinou** - Email: daniel.azevedo@deponoagencia.com.br - IP: 177.235.13.95 (b1eb0d5f.virtua.com.br porta: 48026) - Documento de identificação informado: 704.916.071-72 - DATE\_ATOM: 2024-11-08T16:51:36-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):7b8077137153f27f4750551ada75bc3bb2c75e2025be831ec2bb1511b09b1762

(SHA512):a1b9e84b836143b4af2cdae3a735aa9c7835696c1f0a675604be9da5f2c549c9027a07890f37a4bea8931158a0d61fa8b8c525dfef8a80a8dc0c6758669f29b2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**